



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 302/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2024

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2024, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI**, situada na Av. Presidente Lucena, nº. 3527, Bairro Centro em Ivoti/RS – 93900-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **MARTIN CESAR KALKMANN**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico, registrada na Ata de Julgamento de Preços, homologada em 27/12/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas com preços mais vantajosos, para o fornecimento de pneus e protetores para os veículos e máquinas da frota do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Municipais 23/2023 e 30/2023, por meio de Registro de Preços, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico e Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO

A presente Ata de registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos itens abaixo discriminados da empresa: BURICA PNEUS LTDA

Item	Descrição	Quant.	Unit.	Total	marca
9	Pneu 175/70 R13 82T S/C	24 un	R\$ 235,00	R\$ 5.640,00	Sunset
12	Pneu 185/65 R15 92h S/C	32 un	R\$ 339,00	R\$ 10.848,00	Road X
28	Protetor aro 16	6 un	R\$ 27,99	R\$ 167,94	Krubber
29	Protetor de aro 20	32 un	R\$ 40,00	R\$ 1.280,00	Krubber
30	Protetor de aro 24C radial	10 un	R\$ 69,00	R\$ 690,00	Krubber
31	Protetor de aro – 25 radial 420 mm (17.5/16.00/18.00-25)	6 un	R\$ 215,00	R\$ 1290,00	Krubber

Parágrafo Único: A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - PREÇO

O valor total dos produtos descritos acima é de **R\$ 19.915,94 (dezenove mil, novecentos e quinze reais e noventa e quatro centavos)**.

§1º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

§2º: O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA III - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimativo.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§1º. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

§2º. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal via protocolo direcionado ao Gestor do Contrato, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

§3º. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

§4º. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

§5º O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo online da Prefeitura de Ivoti e encaminhado ao Gestor do Contrato, com todos os documentos de que trata o § 2º., da Cláusula Terceira.

§6º. Independentemente do disposto no §2º. da Cláusula Terceira a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA IV – PRAZOS E DO FORNECIMENTO

O fornecedor classificado em 1º. (primeiro) lugar nos preços registrados, poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Ivoti.

§1º. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§2º. O prazo de entrega deverá ser de **15(quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota de Empenho, no local especificado na mesma, sem custos adicionais. O Secretário e/ou servidor autorizado, que receber o objeto, conferirá a quantidade, após o que assinará a respectiva nota fiscal.

§3º. A entrega dos produtos solicitados na Nota de Empenho deverá ser efetuada em parcela única, no prazo máximo de quinze(15) dias úteis, a contar da data do recebimento do Empenho.

§4º. Os pneus ofertados deverão ser novos, originais de fábrica, primeira linha, não podendo ser resultante de qualquer processo de remanufaturação, reciclagem, remodelagem, recapagem, recauchutagem, recuperação e/ou que apresentem quaisquer outros defeitos ou peculiaridades que possam causar prejuízo ao uso normal.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§5º. Os pneus ofertados devem atender as especificações constantes na descrição dos itens, atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, os quais deverão ter impresso no próprio pneu o selo de vistoria do INMETRO.

§6º. Os pneus deverão possuir a data de fabricação – DOT, impresso nos pneus não superior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do produto no município, e a garantia do fabricante de 5(cinco) anos.

§7º. Os materiais deverão ser entregues de acordo com a demanda do Município e no prazo de até 15(quinze) dias úteis, a contar da solicitação, no seguinte local:

- Município de Ivoti – Rua Carlos Gomes, 167, Harmonia – Ivoti

§8º. Além do fornecimento dos objetos licitados, o licitante vencedor deverá proceder com a coleta de até tantos itens, usados e idênticos, quantos vendidos ao Município, bem como com posterior comprovação do correto destino do referido material (logística reversa), sem ônus ao Município.

§9º. A Coleta do material descartado ocorrerá em uma única oportunidade, devendo o Município comunicar à empresa vencedora quando da disponibilidade do mesmo, sendo que a empresa vencedora deverá proceder com a coleta no prazo de até trinta (30) dias após a comunicação.

CLÁUSULA V - PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e sua conseqüente aceitação.

§1º. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto.

§2º. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante.

§3º. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

§4º. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

§5º. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o Município de Ivoti e o FORNECEDOR são formalizadas através desta Ata, observadas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

§6º. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 89, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VI - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

6.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.3.O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1.A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

7.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

7.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

7.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3.Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIII- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

V - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

9.1. A extinção do contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO COM PREÇOS REGISTRADOS

O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XI– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto.

CLÁUSULA XII -CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadram no parágrafo único do art. 393 do Código Civil



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

Parágrafo Único: Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência, devidamente justificados pela contratada.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Ivoti/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas(2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ivoti, 27 de dezembro de 2024.

BURICA PNEUS

LTDA:02332508000

112

Assinado de forma digital por
BURICA PNEUS

LTDA:02332508000112

Dados: 2024.12.31 08:50:46
-03'00'

Razão Social: BURICA PNEUS LTDA

CNPJ: 02.332.508/0001-12

Endereço: Rua Pernambuco, 2180, Centro, Boa Vista do Burica/RS

CEP: 98.918000

Representada por seu sócio administrador Sr. ANDERSON FLACH

CPF: 358.066.300-30

MARTIN CESAR

KALKMANN:005133

20008

Assinado de forma digital por
MARTIN CESAR

KALKMANN:00513320008

Dados: 2024.12.30 09:59:19 -03'00'

Razão Social: **MUNICÍPIO DE IVOTI**

CNPJ: 88.254.909/0001-17

Endereço: Av. Presidente Lucena, 3527, Bairro Centro

Ivoti/RS

CEP 93900-000

Representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. MARTIN CESAR KALKMANN